



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 - CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023 - DL/PMPA.
- ADESÃO A ATA N° 008/2024 - DL/PMPA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/1134602

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 CELEBRADO ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CUJO O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO TIPO SEDAN PASSEIO, COR PRETA, COM BLINDAGEM TOTAL NO NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A, MONTADA SOB A ESTRUTURA DE CHASSI OU MONOBLOCO, CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS E CARGA EM UM ÚNICO AMBIENTE, ZERO-QUILÔMETRO DE FÁBRICA, SEM MOTORISTA. REFERENTE AO PROCESSO N° 2024/1134602.

O Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Casa Militar da Governadoria/PA, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, **doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida no Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci/Belem/PA, CEP 66.833-075, CNPJ 08.949.785/0001-55, telefone (91) 3241-2902, e-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, maria.santana@nortelocadora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Andréa Mazzariol Baptista, RG nº 1.860.057- PC/PA, CPF nº 328.839.002 -72, residente e domiciliada no Condomínio Green Ville II, Quadra 10, Casa 38, Parque Verde, CEP 66.635.010, município de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no processo nº 2024/1134602 - CMG, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2022 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual), Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 878 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte), de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 (Institui a Política Estadual de Compras e Contratação e regulamenta no âmbito da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Administração Estadual, o Sistema de Preços), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 035/2023 - DL/PMPA. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado tipo sedan passeio, cor preta, com blindagem total no nível de proteção III-A, montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, zero-quilômetro de fábrica, sem motorista, modificado para atender as exigências deste edital. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Veículos automotores, tipo SEDAN PASSEIO, cor preto, com blindagem total nível de proteção III-A, montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, zero-quilômetro de fábrica, sem motorista, modificado para atender as exigências deste edital, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2024-INMETRO).	04	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00	R\$ 393.600,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 393.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. São obrigações do contratante:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento;
- 2.1.2. Entregar à **CONTRATADA** devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;
- 2.1.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- 2.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;



- 2.1.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 2.1.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- 2.1.7. Fornecer mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 2.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 2.1.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- 2.1.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 2.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.1.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

2.2. São obrigações da contratada:

- 2.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o perfeito funcionamento do objeto deste termo.
- 2.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 2.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 2.2.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 2.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 2.2.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para oatendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº8. 666, de 1993.
- 2.2.10.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades.
- 2.2.11.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Termo de Referência e da proposta.
- 2.2.12.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº8.078, de 1990.
- 2.2.13.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o serviço com avarias ou defeitos.
- 2.2.14.** Custear Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.2.15.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidente são objeto deste Termo de Referência.
- 2.2.16.** Prestar assistência 24h (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro, inclusive sábados, domingos e feriados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do Veículo.
- 2.2.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.
- 2.2.18.** A CONTRATADA deverá arcar ainda com todas as despesas em caso de sinistro, acidente de trânsito e demais avarias envolvendo os veículos locados, inclusive os reservas, observado o direito de resarcimento se comprovado, por Laudo Pericial, dolo ou culpa do condutor.
- 2.2.19.** A CONTRATADA se responsabilizará por seguro ou assumir, diretamente todos os sinistros advindos do Contrato firmado entre as partes, salvo nos casos de danos causados por "mau uso" do veículo e de seus acessórios por parte do condutor, nos casos de culpa ou dolo do agente, devidamente apurado em procedimento administrativo da CONTRATANTE, referentes às seguintes coberturas:
- 2.2.20.** Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura comprehensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor, ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



a) Nos casos de dano por "mau uso" do condutor do veículo e de seus acessórios, nos casos de culpa ou dolo do agente devidamente apurado por procedimento administrativo da CONTRATANTE ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia.

b) é obrigação da contratante apresentar o boletim de ocorrência (BO) policial e perícia, ou documento hábil que ateste a solicitação do mesmo, quando em caso de sinistro para devida comprovação e/ou afastamento da responsabilidade do condutor do veículo.

2.2.21. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, cópias das apólices que comprovem a contratação do serviço.

I. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) Reais;

II. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

III. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneufurado, etc.);

IV. Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

2.2.22. Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

2.2.23. Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos decorrente de culpa ou dolo do condutor.

2.2.24. Caso o veículo tenha perda total por ocasião de sinistro, substituir os veículos sem ônus para CONTRATANTE.

2.2.25. Toda manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a substituição de peças, devendo providenciar os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

2.2.26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

2.2.27. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira, e outros serviços previstos no manual do fabricante.

2.2.28. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluidos, serviços de funilaria, pintura, substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.

5/10

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2.29. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios na Região Metropolitana de Belém, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

2.2.30. Todos os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

2.2.31. Os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos estão incluídos na manutenção, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

2.2.32. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material, sendo menor que a 2mm (dois milímetros), substituindo simultaneamente, todos os pneus do mesmo eixo.

2.2.33. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

2.2.34. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

2.2.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.2.36. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

2.2.37 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações.

2.2.38 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

2.2.39 Apresentar relação dos veículos imediatamente após o recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE, devendo constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

2.2.40 Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

2.2.41 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através de e-mail criado para este fim, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores.

2.2.42 A CONTRATADA deverá efetuar, antes do vencimento, o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, quando for o caso.

2.2.43 Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes das infrações, sem direito a reembolso, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2.44 No caso de procedência dos recursos interpostos em face das infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá restituir os valores pagos à CONTRATANTE.

2.2.45 Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será a CONTRATADA responsável pela quitação.

2.2.46 A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento na cidade de Belém ou Ananindeua, Estado do Pará, com funcionamento de segunda-feira a sábado, em horário comercial, assim como Central de Atendimento, com assistência de 24h (vinte e quatro horas), incluindo sábados, domingos e feriados.

2.2.47 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos em uso por veículos 0 Km (zero quilômetro) quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso, ou quando atingirem 100.000 (cem mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro.

2.2.48 A CONTRATADA deverá atualizar os dados dos veículos junto ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, nos casos de substituição.

2.2.49 A CONTRATADA deve manter regularizada a documentação dos veículos e validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio).

2.2.50 Caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa CONTRATADA para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado.

2.2.51 A exigência do item anterior deverá ser observada também para os veículos reservas.

2.2.52 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

2.2.53 A CONTRATADA somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal, não sendo considerado, para todos os efeitos, a liberação de veículo sem este instrumento.

2.2.54 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

2.2.55 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.2.56 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessas condições.

2.2.57 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

2.2.58 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro

7/10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

2.2.59 A CONTRATADA deverá dispor de serviço de chaveiro e disponibilizar chave reserva para frota locada.

2.2.60 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extra-oficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

2.2.61 A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, inspeção veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN (nos termos da resolução do CONTRAN nº 232/07 e alterações posteriores), com anotação, nos documentos veiculares, da observação “Veículo Modificado Visualmente”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo do Edital.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de contrato é R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício 2024, na classificação abaixo:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 2245 – Capacitação de Servidores Públicos
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8314 04.128.1508.2245
Fonte do Recurso	01500000001 / 01501000001 / 02500000001 – 006355

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e de conformidade com o Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá obedecer ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos veículos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Casa Militar.

Os veículos poderão ser entregues a partir do 1º dia de vigência do contrato no pátio da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira - Belém-PA, CEP 66.087- 810.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a contar da data da sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 13.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência , anexo ao Edital;
- 13.2. amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;
- 13.4. a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

13.5. o termo de rescisão será prescindido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1190 - Código de Defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incubirá ao OCNTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art.28 da Costitui~Jao do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 07 de 02 de 2025.

(assinatura eletrônica)

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272

Assinado de forma digital por ANDREA
MAZZARIOL BAPTISTA:32883900272
Dados: 2025.02.07 15:43:00 -03'00'

ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08949785/0001-55
CONTRATADA

10/10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Testemunha 01: Suzy Lílicom Dias dasilva Testemunha 02: Alessandra de Paula Moura Braga
CPF: 865.473.742-49 CPF: 001.186.122-73

